



## Prefeitura Municipal de Votorantim/SP

**“Capital do Cimento”**

Avenida 31 de março, n.º 327, centro, CEP 18110-900

Fone (15) 3353-8533, Fone Fax (15) 3243-1430

e-mail: [sepa@votorantim.sp.gov.br](mailto:sepa@votorantim.sp.gov.br)

**Ofício n.º 076/2017 - CM**

**Ref:** Processo n° 8959/2017.

Votorantim, 12 de dezembro de 2017.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:**

Procedemos ao voto total do Projeto de Lei Ordinária nº 021/17, objeto do Autógrafo nº 079/17, de autoria do nobre vereador José Cláudio Pereira, com base nos Artigos 82, IV e 57 da Lei Orgânica do Município e de acordo com o parecer da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, constante nos autos do processo referenciado acima, pelo qual observa-se que há impedimento de ordem constitucional para sua aprovação, que padece de vício de iniciativa, sob o entendimento de que no que concerne aos serviços públicos, a iniciativa de leis relativas à sua regulamentação é exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 61, §1º, II, “b” da Constituição Federal, aplicável aos municípios, e art. 47, XI e XVIII da Constituição Estadual, observando ainda que o referido projeto acarreta aumento do custo operacional do sistema de transporte público municipal, sem indicação da fonte de custeio das novas despesas geradas com a isenção da tarifa, com fundamento no artigo 25 da Constituição do Estado de São Paulo.

Ressalte-se ainda, que existem decisões de Ação Direta de Inconstitucionalidade que rechaçam a hipótese em proveito do equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão, entendendo não ser lícito conceder gratuidade em serviço público prestado por particular, quando é o município quem remunera o concessionário.

Respeitosamente.

**FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL**

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**BRUNO MARTINS DE ALMEIDA**  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de  
VOTORANTIM-SP.